



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 102/66-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar Verbas da despesa do Orçamento do exercício de 1.966.

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul um crédito Suplementar de Cr\$. 5.600.000 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzzeiros) conforme especificação abaixo:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.1.2.1.4.2 Autom/Auto-Cam/e outros Veiculos mecan/Cr\$ 5.600.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão compensadas com as Verbas abaixo discriminadas:

SERVIÇO DA FAZENDA

3.1.1.1.0.3- O1 Diretor. Cr\$ 600.000

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1.9.0- O1 Diretor de Obras Cr\$ 624.000

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.1.5.9.6- Construção de Parques e Jardins . . Cr\$ 300.000

SAUDE

3.1.1.1.7.9- Medico. Cr\$ 720.000

3.1.1.1.7.9- Enfermeiro. Cr\$ 480.000

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.2.9.2-Mão de Obras de conservação. . . . Cr\$ 600.000

SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

3.1.1.1.9.3- O1 Celador de Limpeza Cr\$ 624.000

SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.1.1.1.9.4- O1 Zelador. Cr\$ 720.000

4.1.2.7.9.4- Diverços equipamentos e instalações Cr\$ 452.000

SETOR DE MATADOURO

3.1.1.1.9.7-O1 Zelador de matadouro. Cr\$ 480.000

TOTAL Cr\$ 5.600.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrarios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Em, 28 de Maio de 1.966.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaúna do Sul em sua Sessão Ordinaria levada a efeito em 23 de Maio de 1.966.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 30.1.5-166

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 101/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar Verbas da despesa do Orçamento de exercício de 1.966.-

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul um crédito especial de Cr\$. 545.000 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Crussiros), conforme especificação abaixo:

Câmara Municipal

4.1.3.2.0.1 - Mobiliário em geral Cr\$ 545.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão compensadas pela verba abaixo discriminada:

Câmara Municipal

3.1.1.1.0.3- OI Ajudas de Custas e locomoção. . . Cr\$ 545.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
EM, 28 DE MAIO DE 1.966.-**

Afonso Carrilho

Afonso Carrilho Presidente

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada a efeito em 23 de Maio de 1.966.

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 30/5/66

Haroldo Carrilho
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 200/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar Verbas da Despesa do Orçamento do exercício de 1.966.-

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul um crédito suplementar de Cr\$976.000 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Crussiros), conforme especificação abaixo discriminadas:

Prefeitura

4.1.3.2.0.3 - Mobiliário em Geral Cr\$ 576.000-

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão compensadas pela Verba abaixo discriminada:

Serviço da Fazenda

4.3.3.3.- Entidades Municipais. Cr\$ 576.000-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
EM, 28 de Maio de 1.966.-

Aprovado Por esta Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária levada a efeito em, 23 de Maio de 1.966

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 30/5/66
Francisco M. Barreira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 1 (Hum)

L E I Nº 99/66.-

SUMULA-Que Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá Outras Providências.

- Art. 1º - Fica criado, como Intidade autarquica Municipal, o serviço de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade Jurídica própria, sede e Fôro na Cidade de Itaúna do Sul, dispondo de autonomia econômica, Financeira e Administrativa dentro dos limites da presente Lei.
- Art. 2º - O (SAAE) atuará em todo o Território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou Intidade especializada em Engenharia Sanitária:
- a - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários Municipais;
 - b - atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizar a execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;
 - c - operar, manter, conservar e manter os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
 - d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e Taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidir sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do poder Executivo.
- Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos (3) grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.
 - § 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.
- Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, maquinários e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.
- Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:
- a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de Água e de Esgotos instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, ligações de água ou esgotos, multas etc.
 - b - do Fundo Municipal de Saneamento-FMS criado pela Lei nº 93/66 de 12 de Abril de 1.966.
 - c - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.
 - d - de recursos diversos.

Segue na folha nº 2 (Dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 2 (Dois)

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de créditos, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de Obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

§ 2º - A entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e inrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, dos Governos da União e do Estado, as quotas dos artigos 15º e ou 20º da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres Municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargos, eventualmente não pagos, nos prazos contratuais.

Art. 6º - A classificação dos serviços as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas de Água e de Esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ - 2º A fixação das tarifas deverá ser delegada a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos da FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36º do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerado habitáveis e situados em lotes dotados de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores Estaduais, colocados a disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenção, favores fiscais e demais vantagens da alçada Municipal.

Art. 11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrários.

Segue na folha nº 3 (Treis)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 3 Treis)

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaúna do Sul
em sua Sessão Ordinaria levada a efeito em 16 de Maio
de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM, 20 de Maio de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho - Presidente.

Folha nº 3 (Tela)

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itatuna do Sul
em sua Sessão Ordinária levada a efeito em 16 de Maio
de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUNA DO SUL EM 20 de Maio de 1.966.-

Afonso Carrilho - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 99/66.-

SUMULA--Que Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS.
- Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de água potável e sistema de esgotos sanitários do Município de Itaipua do Sul através de entidade instituída especialmente para os objetivos previstos neste artigo.
- Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo segundo desta Lei, inclusive na integralização do capital de sociedade de economia mixta Municipal.
- Art. 4º - O FMS será constituído de:
- I- Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.
 - II- Outros recursos.
 - a- 5% (Cinco Por Ceto) no mínimo da receita de impostos.
 - b- 5% (Cinco Por Ceto) no mínimo da quota de artigo XV, da Constituição Federal, atribuída ao Município.
 - c- Dotações do Orçamento Municipal de créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais.
 - d- Juros de recursos do Fundo depositado em estabelecimentos Bancários.
 - e- Recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras Fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais.
 - f- Contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários previstos na Lei nº 91 /66 de 11 de Abril de 1.966.-
- § Único - O Poder executivo fica autorizado a fixar nas propostas Orçamentarias, o limite máximo da percentagem mencionadas nas alíneas A e B afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previsto no artigo terceiro.
- Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de créditos idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A em conta especial denominada FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS, a conta da entidade prevista no artigo segundo na forma da Lei que instituir.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaipua do Sul em, sua sessão Ordinaria levada a efeito em, 11 de Abril de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 98/66.-

SUMULA—Que Autoriza o poder executivo Municipal a firmar convenio com o DER e dá outras providências.

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná.
- Art. 2º** - O convenio de que trata o artigo primeiro, é de auxilio do DER ao Município de Itaúna do Sul, na construção da Ponte no Ribeirão do Tigre, denominada Ponte da Fazenda São Paulo Paraná.
- Art. 3º** - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarios.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinaria levada a efeito em, 11 de Abril de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Em, 12 de Abril de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 96/66.-

SUMULA- Que isenta os senhores Vereadores de pagamento de impostos e Taxas.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os senhores Vereadores do pagamento do imposto predial urbano, taxa de consumo de água e taxa de consumo de luz, devidas ao município durante a vigência do mandato.**
- Art. 2º - A isenção de que se refere o artigo anterior, para o imposto de predial urbano o Vereador gozará da isenção apenas no prédio que utilizar para sua residência, ou ainda quando o proprietário possuir somente um prédio.**
- § 1º - Para a isenção das taxas de consumo de luz poderá utilizar no máximo em cada cômodo uma lâmpada de 40 watts, pagando o excedente se utilizar.**
- § 2º - A isenção da taxa de consumo de água para os senhores Vereadores será somente para as suas residências.**
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrários.**

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária levada a efeito em 14 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL EM, 1º de Abril de 1.966.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 95/66.-

SUMULA-Que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar Verbas da Despesa do Orçamento Geral de 1.965.-

Art. 1º - Fica Aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, um credito suplementar de Cr\$. 7.524.000- (Sete Milhões Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros) para suplementação das Verbas abaixo discriminadas.

Prefeitura

3.1.2.1.0.3- Material de Expediente. Cr\$. 8.400

3.1.4.1.0.3- Despesas miudas de pronto pagam/Viag/Adm/ 500.000

Secretaria

4.1.3.2.0.3- Mobiliario em geral. Cr\$ 50.000

Serviço da Fazenda

4.3.1.2.1.9- Restos á pagar. Cr\$ 49.000

4.3.311 - Entidades Federais. Cr\$ 80.000

4.3.3.4 - Entidades Privadas. Cr\$ 100.000

Serv/ Mani/Estr/ de Rodagem

3.1.3.1.4.2- 04 Mecânica, Soldas e outros Cr\$ 300.000

Serv/ de Educ/ e Cultura

4.2.6.1.6.1- Construção de Escolas. Cr\$5.800.000

Serviços Urbanos

3.1.2.1.9.2- Gasolina, Oleo e Lubrificantes. Cr\$ 513.000

3.1.2.2.9.2- Peças e acessórios. Cr\$ 70.000

3.1.2.3.9.2- Reparos em Geral Cr\$ 200.000

Total. Cr\$7.524.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão compensadas pelas Verbas abaixo discriminadas.

Serv/ de Obras e Viação

4.1.1.5.9.2- Construção de Proprios Públicos Cr\$1.500.000

4.1.2.1. - Maquinas Motores e aparelhos Cr\$ 500.000

4.1.3.1.9.0- Ferramentas e Utensilios Rurais Cr\$ 200.000

4.3.2.0.9. - Mobiliarios em Geral Cr\$ 300.000

4.3.2.2.9. - Entidades Estaduais Cr\$ 300.000

4.3.2.3.9. - Entidades Municipais Cr\$ 500.000

Serv/Man/Estr/ de Rodagem

3.1.2.1.4.2- Oleo, Lubr/ e Gasolina Cr\$ 300.000

4.1.1.4.4.2- Instalação e Equipamentos P/Obras Cr\$ 124.000

4.2.2.1.4.2- Maquinas, Motores e Aparelhos Cr\$ 300.000

Segue na Folha nº2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 2.-

4.1.2.4.4.2- Automoveis, Autoca/e outros Veic/mecanicos Cr\$3.500.000

Total..... Cr\$7.524.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de Sua publicação revogadas as disposições em contrarios.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua Sessão Ordinaria levada a efeito em 14 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL EM, 1º de Abril de 1.966.-

Afonso Garrilho
Afonso Garrilho Presidente.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 94/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar verbas da Despesa do Orçamento geral, para o exercício de 1.965.-

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, um crédito suplementar de Cr\$. 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros) para suplementação da Verba abaixo discriminada.

Serviço da Fazenda

4.3.1.2.1.9. - Restos a pagar. Cr\$. 200.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão despendidas com o exesso de arrecadação de qualquer uma das codificações da receita do Orçamento vigente para 1.965.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal em 14 de Fevereiro em sua Sessão Ordinária levada a efeito naquela data.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL EM, 1º de ABRIL de 1.966

Afonso Garrilho
Afonso Garrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 93/66.-

SUMULA-Que autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar Verbas da Despesa do Orçamento Geral, do Exercício de 1.966.-

Art. 1º - Fica aberto na diretoria da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul um crédito suplementar de Cr\$. 1.320.000 (Um Milhão Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros) para suplementação das Verbas de despesas do Orçamento geral abaixo discriminadas.

Prefeitura

4.1.3.1.0.3 - Livros e revistas técnicas. Cr\$...10.000

Secretaria

4.1.3.2.0.3 - Mobiliário em Geral. Cr\$ 10.000

Serviço da Fazenda

4.3.1.2.1.9 - Restos a pagar. Cr\$ 800.000

Serviços Urbanos

3.1.2.1.9.2 - Gasolina, Óleo e Lubrificantes. Cr\$ 500.000

Soma Cr\$1.920.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelas Verbas acima citadas serão compensadas com as seguintes Verbas abaixo discriminadas.

Serviço de Obras e Viação

3.1.3.1.9.0. 04 - Const. de meio Fios e sargetas Cr\$ 101.000

3.1.4.1.9.0. - Despesas miúdas de pron/ pagamento Cr\$ 120.000

4.1.1.5.9.6. - Construção de Parques e jardins Cr\$ 209.000

4.1.1.5.9.7. - Const. de mercados, feiras e matadouros Cr\$ 390.000

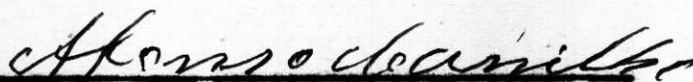
4.1.3.1.9.0. - Automóveis, Autoc. e outros Veículos Cr\$ 500.000

Soma Cr\$1.320.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária levada a efeito em 14 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL EM, 12 de ABRIL de 1.966.


Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 92/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar Verbas do Orçamento geral do exercício de 1.965;

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul um crédito suplementar de Cr\$. 3.330.000 (Treis Milhões Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros) para ocorrer com as despesas das verbas abaixo discriminadas.

Prefeitura

3.1.2.1.0.3. - Material de Expediente. Cr\$. 160.000

3.1.4.1.0.3. - Despesas miúdas de pronto Pagmt/ Cr\$2.000.000

Secretaria

3.1.2.1.0.3. - Material de Expediente. Cr\$. 120.000

Serviço da Fazenda

4.3.1.2.1.9. - Restos á pagar Cr\$1.000.000

4.3.3.4. - Entidades Privadas Cr\$ 50.000

Soma. Cr\$3.330.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo anterior serão cobertas com o exesso de arrecadação, de qualquer uma das codificações da receita do Orçamento geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Aprovado Por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada á efeito em 14 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL EM, 1º de Abril de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 31/65.-

SUMULA- Regula o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

- Art. 1º -** A contribuição de Melhoria, autorizado pela Constituição Federal, (artigo 30, I) salvo Lei especial que permita sua exigência em outros casos, será devida e cobrada em todo o território do Município, quando se verificar a valorização de imóveis rurais ou urbanos, resultante de qualquer das seguintes obras ou melhoramentos realizados pela administração Municipal:
- a) - Abastecimento de Água Potável.
 - b) - Rede de esgotos sanitários.
 - c) - Saneamentos básicos.
- Art. 2º -** O pagamento da contribuição de melhoria cabe aos proprietários do imóvel beneficiado, ou seus sucessores, a qualquer título.
- Art. 3º -** A administração Municipal deverá publicar, para a exigência da contribuição de melhoria:
- a) - O plano de obras ou melhoramentos e respectivo Orçamento estimativo, estabelecendo os limites das zonas a serem beneficiadas, diretamente ou indiretamente;
 - b) - A relação dos beneficiários e (ou) dos Imóveis a serem beneficiados e respectiva contribuição de melhoria.
- Art. 4º -** Iniciada a Obra ou melhoramentos que motivou a contribuição de melhoria, proceder-se-á os lançamentos, com base no valor do investimento necessário à sua realização.
- § 1º -** O contribuinte terá o prazo máximo de 30 (Trinta) dias para requerer a revisão de respectivo lançamento, se não concordar com a valorização fixada pela Prefeitura.
 - § 2º -** É assegurado ao contribuinte o direito de promover avaliação Judicial para comprovação da valorização proveniente das obras ou melhoramentos projetados ou em execução.
 - § 3º -** Fica a administração Municipal autorizada a considerar o valor do imóvel, assegurado pela avaliação do § 2º, para fins de lançamento de impostos e taxas de sua alçada.
 - § 4º -** É assegurado também a administração Municipal, o direito de prelação, para adquirir o imóvel, pelo valor que lhe atribuir o contribuinte, acrescido de 10% (Dês por Cento) se não houver acordo na fixação desse valor, para os efeitos do lançamento da contribuição de melhoria e taxas, de melhoria, impostos e Taxas; nesse caso, far-se-á inissão de posse, desde que a administração pública efetue o depósito com a prova da circunstância indicada no § 2º ou de valor declarado pelo contribuinte.
- Art. 5º -** O lançamento total não excederá ao custo da Obra de melhoramento.
- Art. 6º -** No custo da obra de melhoramento serão computados também as despesas de administração, fiscalização, desapropriação e eventuais financiamentos, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo ou prêmios de resbôlso.
- Art. 7º -** Poderão ser estabelecidas zonas de diferentes valorização quando a obra ou melhoramento beneficiar diferentemente os diversos imóveis.
- Art. 8º -** O cálculo de contribuição de melhoria deverão ser definitivo.
- Art. 9º -** No caso de condomínios, quer de terrenos simplesmente, quer de terrenos com edificações a contribuição será lançada em nome de todos os condomínios, os quais serão responsáveis na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 10º - No caso de parcelamento, comprovado de imóvel já lançado poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em que se subdividir o primitivo.

Art. 11º - Para as obras e melhoramentos a que se refere as letras a, b de artigo primeiro, a contribuição de melhoria será calculada da seguinte forma:
O custo devido por qualquer beneficiário, por metro de testada do lote, será o resultado da divisão do custo total ou parcial, a critério da administração Municipal das obras ou melhoramentos, ou pelo número de metros da totalidade da obra pública.

Art. 12º - A contribuição de melhoria será cobrada:

- a) - De uma só vez: quando inferior à metade do salário mínimo local em dinheiro; em imóveis pelos seus valores, após a valorização; e em títulos da dívida pública Municipal pelo valor nominal, desde que emitidos especialmente para a execução da obra ou melhoramento que motivou a contribuição.
- b) - Nos demais casos; em prestações mensais, semestrais ou anuais, no prazo de execução da obra, ou até 12 (doze) anos a critério da administração Municipal, com juros de 12% (Doze por cento) ao ano, observada a forma da tabela price

Art. 13º - Se por qualquer fatores, for verificado que o lançamento total não cubriu as despesas efetuadas, será lícito à administração Municipal efetuar o lançamento de diferença, cuja cobrança se fará na forma do artigo 12º.

§- Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, a administração Municipal se obriga a comprovar a exatidão das diferenças verificadas, pelo confronto das importâncias efetivamente cobradas e despendidas nas obras e (ou) melhoramentos realizados.

Art. 14º - A contribuição de melhoria não incidirá sobre imóveis de valor igual ou inferior 10 (Díz) vezes o salário mínimo local quando se tratar de imóvel edificado, ou 5 (Cinco) vezes o salário mínimo local quando se tratar de terreno simplesmente.

§- Único - Para gozar da isenção deste artigo, o proprietário fará prova de que não possui outro imóvel no Município, nem individualmente, nem como sócio ou participante de sociedade civil ou comercial.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor para o exercício de 1.966 (Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis) e subseqüentes, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaúna do Sul em sua Sessão Ordinária levada a efeito em 7 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM, 1º de Abril de 1.966

Afonso Carrilho

Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 90/66.-

SUMULA- Que autoriza o Prefeito Municipal a reformar o motor marca Buck de Propriedade do Município.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reformar o motor marca "BUCK" de Propriedade do Município.**
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com o exesso de arrecadação de qualquer uma das codificações de Orçamento em vigor para o corrente exercício de 1.966.-**
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.**

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua Sessão Ordinaria levada a efeito em, 7 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL Em, 1º de Abril de 1966.

Afonso Carrilho

Afonso Carrilho Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 89/66.-

SUMULA-Que autoriza o Poder Executivo Municipal a vender o locomovel de propriedade do - Município de Itaúna do Sul.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender o locomóvel de propriedade do Município, sem concorrência pública e a quem melhores condições oferecer.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada a efeito em 14 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL Em, 1º de Abril de 1.966.-

Afonso Garrilho

Afonso Garrilho Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 88/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um compresor de ar para as instalações do serviço de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou a qualquer título um (1) compresor de ar para o serviço de abastecimento de Água da sede do Município.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo primeiro poderá ser feita sem concorrência pública e de quem melhores condições oferecer.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta da Verba própria constante em Orçamento vigente (4.1.2.1.9.2) canos aparelhos e utensílios.

Art. 4º - A presente Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada a efeito em 7 de Fevereiro de 1.966.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL Em, 1º de Abril de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 87/66.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a vender o Jeep marca Willis de Propriedade do Município de Itaúna do Sul;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender sem concorrência Pública e a quem mais der o Jeep marca Willis Cor Azul Netuno, Ano de fabricação 1.961, Motor nº. B1 077. 600 de Propriedade do Município de Itaúna do Sul.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada a efeito em 21 de Março de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL Em, 22 de Março de 1.966.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 86/66.-

SUMULA- Que Eleva as Taxas de Consumo de Agua disciplina sua cobrança, revoga a Lei nº 75/64 e dá outras providências;

Art. 1º - Para efeito de cobrança das Taxas de Consumo de Agua dos senhores contribuintes, Fica o Prefeito Municipal autorizado a obedecer a seguinte tabela;

- a) - Residências com ou sem instalação de agua mais que esteja localizada em rua que existe canos instalados, pagarão a importância de Cr\$.2.500 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) Mensal.**
- b) - Residências localizadas em Ruas onde não existe instalação de Canos, Pagarão a importância de Cr\$ 1.500 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) Mensal.**
- c) - Hotéis, Bares, Sorveterias e Industrias, pagarão a importância de Cr\$.5.000 (Cinco Mil Cruzeiros) Mensal.**
- d) - Residências Sub-Urbanas com instalação de agua pagarão a importância de Cr\$ 3.500 (Treis Mil e Quinhentos Cruzeiros) Mensal.**
- e) - Residências Sub-Urbanas sem instalação de agua pagarão a importância de Cr\$ 2.500 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) Mensal.**

Art. 2º - Quando o pagamento das Taxas devidas deixarem de serem pagas por dois meses consecutivos, será cortada o fornecimento do contribuinte em atraso sem previo aviso.

§ - Único O prazo para o pagamento das Taxas de que se refere os artigos anteriores será até o maximo o dia Dez do Mês subsequente, os pagamentos efetuados com atraso será acrescido da Multa de 30% ao ano, conforme paragrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 79/65 de 11 de Janeiro de 1.965.

Art. 3º - As taxas de consumo de Agua serão lançadas e cobradas em nomes dos proprietarios, bem como qualquer execução ou ação fiscal que por ventura venha surgir.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 75/64 de 24 de Dezembro de 1.964 em todos os seus artigos e tóres.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrarios.

Aprovado Por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinaria levadac a efeito em 7 de Fevereiro de 1.966.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM, 10 /02/66.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

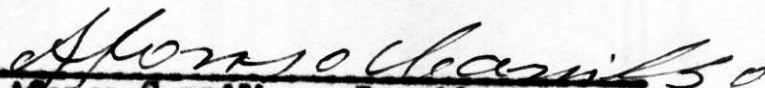
L E I Nº 85/65.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A e da outras providencias.

- Art. 1º -** Fica o Município por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício até o limite de Cr\$. 10.000.000= (Dêz Milhões de - Cruzeiros).
- Art. 2º -** Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a autorgar ao estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição Federal competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo xv da Constituição Federal, referente ao exercício de 1.965 cujas importancias recebidas serão levadas a créditos da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento Bancário referido.
- Art. 3º -** Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir Títulos, no seu valor e juros em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM, 30 de Novembro de 1.965.-

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaúna do Sul em, 29 de Novembro de 1.965, em sua sessão Ordinaria levada a efeito - naquela data.


Afonso Carrilho - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

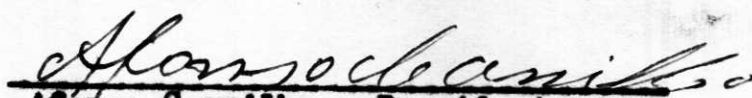
L E I Nº 85/65.-

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A e da outras providências.

- Art. 1º** - Fica o Município por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício até o limite de Cr\$. 10.000.000= (Dêz Milhões de - Cruzeiros).
- Art. 2º** - Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a autorgar ao estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição Federal competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo xv da Constituição Federal, referente ao exercício de 1.965 cujas importâncias recebidas serão levadas a créditos da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento Bancário referido.
- Art. 3º** - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir Títulos, no seu valor e juros em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM, 30 de Novembro de 1.965.-

Aprovado por esta Câmara Municipal de Itaúna do Sul em, 29 de Novembro de 1.965, em sua sessão Ordinária levada a efeito - naquela data.


Afonso Carrilho - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 84/65

SUMULA- Que autoriza o Poder Executivo Municipal a reformar a moto-niveladora de propriedade do Município dando para garantias empenho de verbas.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reformar a moto-niveladora de propriedade do Município reformando esta que deverá ser geral
- Art. 2º** - Para pagamento do respectivo orçamento fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a empenhar junto a firma credora 50 (Cinquenta) % do montante nas quotas dos impostos do Consumo e Renda previstos no art. XV da Constituição Federal referente ao exercício de 1.965. e os outros 50% (Cinquenta por cento) restantes deverão ser empenhados da mesma Verba referente ao exercício de 1.966.-
- Art. 3º** - Para o bom cabal e o fiel desempenho da referida transação fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a assinar títulos, como também outorgar procuração irrevogável e em causa-própria para receber na repartição competente as Verbas que se refere o artigo anterior.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA LEVADA A EFETO EM 04 de NOVEMBRO de 1.965.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EM 05 de NOVEMBRO DE 1.965.-

Afonso Garrilho

Afonso Garrilho - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 65/64

SUMULA= Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto para a cobrança de Impostos de Transmissão de INTER-VIVOS (SISA).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder o desconto de 15% (Quinze Por Cento) para a cobrança dos Impostos de Transmissão de INTER-VIVOS (SISA).

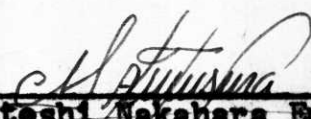
Art 2º A redução de que trata o artigo anterior, terá sua validade por 60 (Sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em Viger na data de Sua Publicação revogadas as disposições em contrarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

EM, 25 de AGOSTO de 1.964.

Aprovado por esta Casa em sua sessão Ordinaria
levada a efeito em, 24 de Agosto de 1.964.


Taketoshi Nakahara Em exercicio de Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 64/64

**SUMÚLA- SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NA DESPEZA DO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE
1.964-**

**Á Câmara Municipal de Itaúna do Sul a-
preveu a seguinte Lei;**

**Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suple-
mentar na Despesa de Orçamento Vigente, um total de cr\$.
826.000,00 (Oitocentos e vinte e seis Mil Cruzeiros)
O qual será dispendido de conformidade com as Verbas
abaixo especificadas.**

SECRETARIA

8 09 4 c - Aluguel. cr\$ 150.000,00

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

8 13 0 b - Lançador Padrão "U". cr\$ 56.000,00

SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

8 82 3 a - Combustiveis e Lubrificantes. . . cr\$ 500.000,00

DIVERSOS

**8 99 4 a - Honorarios e outras des/ Judiciais \$ 120.000,00
TOTAL. cr\$ 826.000,00**

**Art. 2º- As Despesas ocasionadas pelo artigo Anterior serão
compensadas pelas Verbas abaixo especificadas.**

8 81 4 a - Mater/ para Const/ de meio fio. .cr 120.000,00

8 81 4 c - Serviços contratados. cr 300.000,00

8 82 3 b - Mad. Tij. Ferragnes arei, Cim. Out. 406.000,00

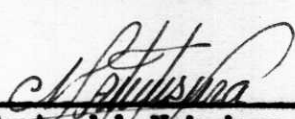
TOTAL. . cr\$ 826.000,00

**Art. 3º - Á presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação Revogadas as disposições em contrario.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

EM, 25 de Agosto de 1.964.

**Aprovado Por esta Casa em Sua sessão ordinaria le-
vada a efeito em, 24 de Agosto de 1.964.**


Taketoshi Nakahara no Exercício de Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº / 63/64

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar na Despesa do Orçamento vigente, um total de Cr\$1.830.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Trinta Mil Cruzeiros), o qual será dispendido de conformidade com as Verbas abaixo especificadas.

PODER EXECUTIVO

8 02 4 Viagens, Estadias e Condução Prefeitura Cr\$ 400.000,00

SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

8 07 0 a Contador Padrão "Z" Cr\$ 120.000,00

SECRETARIA

8 09 0 a Secretario Padrão "Z" Cr\$ 120.000,00
b Escriurario Padrão "P" Cr\$ 90.000,00

ENSINO PRIMARIO

8 33 4 b Conervação, Reforma, Lip. de prédios Escolares Cr\$ 200.000,00

SER. INDUSTRIAIS URBANOS -II ILUMINAÇÃO e FORÇA

8 63 3 a Combustiveis e Lubrificantes Cr\$ 700.000,00

CONSTRUÇÃO e CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

8 82 4 a Consertos de Material Permanente Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 1.830.000,00

Art.2º - As despesas ocasionadas pelo artigo anterior, serão compensadas pelas Verbas, conforme abaixo especificadas.

8 09 2 a Moveis, Utencilios, Máquinas e Outros . . . Cr\$. 30.000,00
8 81 3 b Cal, Areia, Cimento e Outros Cr\$. 200.000,00
8 81 4 a Material Permanentep/Construção e Meio Fio Cr\$ 500.000,00
8 81 4 c Serviços Contratados Cr\$ 200.000,00
8 82 0 c Aluguel de Máquinas p/Abertura e Alar.Estra. Cr\$ 700.000,00
8 87 2 a Construção de Próprios Públicos. Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 1.830.000,00

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Em 4 de Agosto de 1.964

Segue no verso

Aprovado por Esta CÂMARA MUNICIPAL em sua sessão ordinária,
levada a efeito o dia 3 de Agosto de 1.964, em sua 2a, e úl-
tima discussão e votação.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 62/64

Súmula: Que regulamenta a cobrança de água, estabelecendo as respectivas taxas.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Para a cobrança das taxas de águas dos senhores contribuintes, consumidores da mesma; fica o poder executivo autorizado a cobrar a partir da aprovação desta LEI obedecendo a seguinte Tabela:

Art.2º - Hotéis, Bares e Sorveterias Cr\$.1300,00 mensais.

Armazens e Comercios em geral Cr\$. 900,00 "

Residencias com Instalações de agua . . . Cr\$. 600,00 "

Residencias que não tenham Intalações . . Cr\$. 350,00 "

Art.3º - A presente LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Em 26 de Maio de 1.964.

Afonso Carrilho-Presidente.

Aprovado por esta Câmara em sua sessão ordinaria levada a efeito o dia 25 de Maio de 1.964, em 1a, 2a e última discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 61/64

*Promulgada em
seu teor o dia 15/6/64*

Válida

Súmula: Que autoriza o poder executivo a suplementar verba no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), para auxílio ao Correio Local.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

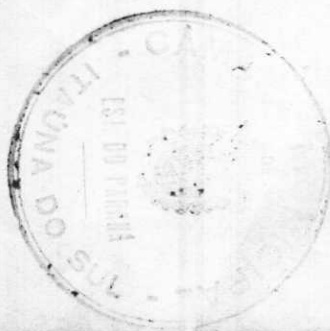
- Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar verbas de Código § 24 8, Letra a), Auxílio ao Correio Local), em mais Cr\$.60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$.120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), anuais.
- Art.2º - Cancele-se, parcialmente em Cr\$.60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) a verba de Código § 82 0, Letra c) ficando esta verba em exatamente Cr\$.1.164.000,00 (Um Milhão Cento e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros).
- Art.3º - A verba suplementada será pagavel em parcelas iguais, mensais, a partir do dia 1º de Junho do ano em curso.
- Art.4º - A verba a que se refere o Art. 1º, terá validade para o presente ano de 1.964.
- Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Em 26 de Maio de 1.964.

Afonso Carrilho-Presidente.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinaria levada a efeito o dia 25 de Maio de 1.964, em 1a, 2a e última discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 60/64

Súmula: Que ~~autoriza~~ o poder executivo a ~~dár~~, como ajuda de custas ao Sr. Raymundo Bianchini, a importância de 800.000,00 (Oitocentos mil Cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a ~~dár~~ como ajuda de custas ao Sr. Raymundo Bianchini, a importância de 800.000,00 (Oitocentos mil Cruzeiros).

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a ~~dár~~ cumprimento ao artigo anterior, autorizado a abrir um crédito especial na importância de 800.000,00 (Oitocentos mil Cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente crédito especial serão cobertas com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto no Artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal- Imposto de Renda.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fim de ocorrer às despesas da presente Lei, a empenhar ao beneficiado, uma parcela de igual valor e correspondente à verba prevista pelo Artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal, Imposto de Renda, dando para tanto, ao mesmo a competente procuração para o recebimento junto ao órgão competente, daquela parcela e de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Afim de ~~dár~~ total cumprimento à presente Lei, fica o poder executivo autorizado a fornecer ao favorecido, todos os documentos necessários ao recebimento da presente verba, ou em acompanhando para tal fim.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul,
Em 28 de Abril de 1.964

Aprovada por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada o dia 27 de Abril de 1.964, em sua 1ª, 2ª e última discussão e votação.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 59/64

Súmula: Que autoriza o poder executivo a adquirir por compra, um serviço de Alto-Falante para a municipalidade e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir por compra um serviço de Alto-Falante, para a municipalidade, sem concorrência pública e de quem melhores condições oferecer.
- Art. 2º - Fica aberto um crédito especial na diretoria da contabilidade da Prefeitura Municipal, crédito este de Crs. 170.528,80 (Cento e setenta mil quinhentos vintioito Cruzeiros e oitenta centavos).
- Art. 3º - Afim de dar cumprimento ao que dispõe os artigos anteriores, fica cancelada parcialmente no orçamento vigente, a dotação orçamentaria verba " OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS", 8 81 4, DESPESAS DIVERSAS, a Material para construção de meio fio, em Crs\$ 170.528,80 (Cento setenta mil quinhentos vintioito Cruzeiros e oitenta Centavos).
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Em 28 de Abril de 1.964

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária levada a efeito o dia 27 de Abril de 1.964, em sua 1ª, 2ª e última discussão e votação.

Afonso Carilho
Afonso Carilho-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº. 58/64

Súmula: Que autoriza o poder executivo à reduzir os Impostos de Licenciamentos de Veículos.

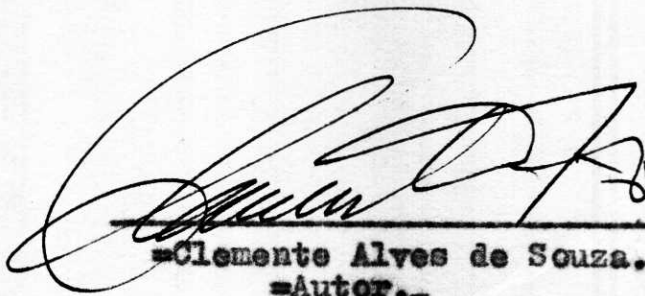
Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado à reduzir as Taxas Municipais referentes à licenciamentos de Veículos para o corrente Exercício.

Art. 2º- A redução que trata o artigo primeiro é fixado em 40% (quarenta por cento) para todos os veículos que fizerem seus licenciamentos dentro do prazo determinado pelo departamento de Trânsito Estadual, não gozando portanto de redução aqueles que deixarem de licenciar dentro do prazo, e sujeitar-se-ão em pagar entregamente com a tabela V anêxa ao Código Tributário Municipal e mais multas de 10% (dez por cento).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontrarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL.

Em, 9 de Março de 1.964.


—Clemente Alves de Souza.—
—Autor.—

= Ajustificativa será feita em plenário.

Aprovado por esta Câmara em 1ª, 2ª e última discussão e votação em sua reunião ordinária levada a efeito o dia 9/3/64



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 57/64

Sumula:- Que autoriza o poder executivo a aumentar a taxa de Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar, a partir do corrente exercício, a taxa de Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, de que trata a Tabela "B", anexa a Lei Nº 19, de 26 de Janeiro de 1.962, que passará a ter a seguinte redação:-

TABELA " B "

- 1 - Os atos ou contratos que tenham por objetivo ou que envolvam a transmissão de direitos reais sobre imóveis, cessão de direitos hereditários e outros pelos quais se adquirem direitos sobre imóveis, cobrar-se-á, sobre o valor do contrato ou da avaliação efetuada pela Prefeitura, a taxa de 7,5%
- 2 - Nas permutas cobrar-se-ão, sobre a soma dos imóveis permutados a taxa de 7,5%

Art. 2º - Revoga-se a Tabela 2 C " anexa ao decreto 2/62, passando-se a tomar por base para cobrança do referido imposto o valor único de R\$. 50.000,00 (Cinqüenta Mil Cruzeiros), por alqueire Paulista.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Em 18 de Fevereiro de 1.964.

Aprovada por esta Câmara em sua 2ª e última discussão e votação em sua sessão ordinária levada a efeito no dia 17 de Fevereiro de 1.964.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho-Presidente.

Recab: em, 18/2/64

A. Campos Oliveira



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 102/66.-

ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itauna do Sul Est. do Paraná etc. FAÇO, Saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul um crédito Suplementar de Cr\$. 5.600.000 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros) conforme especificação abaixo:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.1.2.1.4.2 Autom/Auto-Cam/e outros Veiculos mecan/Cr\$ 5.600.000

Art. 2º - As despesas ocasionadas pelo artigo primeiro serão com pensadas com as Verbas abaxos descriminadas:

SERVIÇO DA FAZENDA

3.1.1.1.0.3- Ol Diretor. Cr\$ 600.000

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1.9.0- Ol Diretor de Obras Cr\$ 624.000

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.1.5.9.6- Construção de Parques e Jardins . . Cr\$ 300.000

SAUDE

3.1.1.1.7.9- Medico. Cr\$ 720.000

3.1.1.1.7.9- Enfermeiro. Cr\$ 480.000

SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.2.9.2-Mão de Obras de concervação. Cr\$ 600.000

SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

3.1.1.1.9.3- Ol Coletor de Lixo Cr\$ 624.000

SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.1.1.1.9.4- Ol Zelador. Cr\$ 720.000

4.1.2.7.9.4- Diverços equipamentos e instalações Cr\$ 452.000

SETOR DE MATADOURO

3.1.1.1.9.7- Ol Zelador do matadouro. Cr\$ 480.000

TOTAL Cr\$ 5.600.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrarios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 de MAIO DE 1.966.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 6 + 6 + 66

Romão Martinez Prefeito Municipal

2º SECRETARIO

S. Lima Secretario

Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul Em, 30 de Maio de 1.966